



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 505/98 DE, 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

EMENTA: CRIA ABONO SALARIAL PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido abono aos professores da Rede Municipal de Ensino, a ser pago com base no salário no salário base e gratificação de pó de giz do mês de outubro, na seguinte proporção:


I - Para os professores ocupantes de cargos de nível I o abono será calculado à base de oitenta por cento (80%) sobre seu salário base mais gratificação de pó de giz.

II - Para os professores ocupantes de cargos de nível III e IV o abono será calculado à base de Cinquenta por cento (50%) do seu salário base mais gratificação de pó de giz.

Parágrafo Único - A presente Lei não fez destinação do referido abono para a categoria de Professor nível II, em vista de, inexistir até a presente data, essa categoria nos quadros de funcionários da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, aos 03 de Novembro de 1998.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL